



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

**EDITAL DE INTERCÂMBIO N. 1/2011**

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE GRUPO**

Pelo presente, (NOME DO INTEGRANTE), integrante beneficiário do GRUPO/INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no \_\_\_\_\_ endereço

CEP: \_\_\_\_\_, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n. 8.313/91, inciso I, alínea "a" e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 1/2011, e no processo n. 01400. \_\_\_\_\_, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária n. \_\_\_\_\_, agência n. \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 1/2011;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada;
- 6.1 realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 1/2011.
7. afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.
8. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

9. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:

- a) a) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
- b) b) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
- c) c) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
- d) d) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.14, quando for o caso.

10. comprovar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

11. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas;

12. apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.

13. inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;

14. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

15. autorizar o Ministério da Cultura a utilização dos registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 13.15 do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial;

16. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 11.7 do edital;

17. atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;

18. declarar ciência e concordância de que:

- a) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;
- b) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;
- c) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;
- d) o Ministério da Cultura se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e

instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;

- e) o integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da instituição ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas;
- f) quando se tratar de instituição ou grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 11.1 do edital.

19. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

“Brasília” (ou nome da localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

*Assinatura do beneficiado*  
*Nome beneficiado*  
*CPF*